



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 1.253, de 30 de maio de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar Transferência Financeira para a Autarquia Municipal SAAE em situações emergenciais de iminente interrupção no abastecimento de água no Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Lassance, por seus representantes legais aprovou e eu, **PAULO ELIAS RODRIGUES**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Transferência Financeira para a Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em situações emergenciais de iminente interrupção no abastecimento de água no Município.

Parágrafo Único: O crédito descrito no *caput* será proveniente de recursos próprios do Município.

Art. 2º- A Transferência Financeira de que trata o artigo 1º deverá ser precedida por Decreto do Executivo Municipal, especificando a situação emergencial, a destinação e o valor do recurso financeiro e o objetivo a ser atingido com tal transferência.

Art. 3º- As situações emergenciais de iminente interrupção no abastecimento de água do Município deverão estar entre as especificadas abaixo:

I – Interrupção no fornecimento de energia pela Concessionária CEMIG em qualquer ponto do SAAE;

II - Problemas técnicos e/ou operacionais nos poços artesianos que abastecem o Município;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



III – Problemas técnicos e/ou operacionais na ETA – Estação de Tratamento de Água;

IV – Problemas técnicos e/ou operacionais nas redes de adução e distribuição de água do Município.

V – Situação de Emergência devido à seca prolongada e escassez de chuvas.

VI – Outras situações emergenciais que possam vir a ocasionar a iminente interrupção no fornecimento de água do Município.

Art. 4º. A Autarquia Municipal SAAE terá 60 (sessenta) dias contados a partir da data da transferência financeira para prestar contas ao Executivo Municipal e ao Conselho Fiscal do SAAE dos gastos realizados e dos objetivos alcançados.

Parágrafo único: A não apresentação desta Prestação de Contas impedirá novos repasses até que sejam devidamente apresentadas.

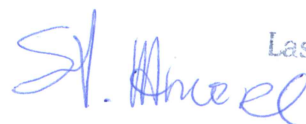
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Lassance-MG, 30 de maio de 2019.


PAULO ELIAS RODRIGUES

Prefeito Municipal

30/05/19 Certifico que no dia
foi afixada a Lei nº 1253,
No atrium desta Prefeitura, dando a
Ela publicidade.



Lassance MG 30 de MAIO 20 19